



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
Aprovado em Unanidade Discussão por
unanimidade votos.
SALA DAS SESSÕES
Em 01 de Setembro de 2025

Presidente
Jamile da Silva Queiroz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

"Ementa: Fixa os valores para a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Brejões e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÕES – BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVA E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara fara jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação que indicara o nome do Vereador ou servidor, a função por ele exercida, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de' diárias a serem concedidas, através do ANEXO II (MODELO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA).

Art. 3º Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CAPITULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º As diárias serão concedidas em valor certo e determinado conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I.

Da prestação de contas

Art. 5º Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 6º O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno, o qual deverá ser homologado pelo Presidente da Casa e enviado ao departamento de contabilidade.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo padrão constante no Anexo III.

CAPITULO III

Das Disposições gerais e Finais

Art. 7º O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 8º O servidor responsável pelo pagamento glosará as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo Único - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 9º O Vereador ou o servidor que por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 10º No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei não está incluída a parte referente à inscrição do Vereador ou o servidor em evento para capacitação.

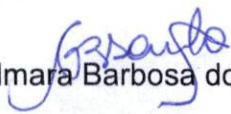
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2025.


Jamile Da Silva Queiroz
Presidente


Gilmar Barbosa dos Santos
Vice-Presidente


Romilson dos Santos de Valias
1º Secretário


Ademilson Almeida Galvão
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DA DIARIA	LOCALIDADES ATÉ 200KM	LOCALIDAD E ACIMA DE 200 KM	PARA OUTROS ESTADOS
VEREADORES	A	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
SERVIDORES	B	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

(MODELO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA)

AO (À) PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE BREJÕES.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS;

Senhor(a) Presidente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para pagamento de diárias, conforme descrição abaixo:

REQUERENTE	
CARGO	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
PERÍODO	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR TOTAL	
LOCAL E DESTINO	

Motivo da requisição de diárias:

Sendo o que apresento no momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Brejões, __ de _____ de ____;

Requerente

Cargo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

MODELO PADRÃO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1) Identificação

Órgão	
Unidade administrativa	
Nome do servidor	
N do empenho da diária	

2) Destino do servidor

Destino	
Data de saída	
Data de chegada	

3) Justificativa (Inserir a razão da viagem realizada e descreve de forma resumida):

4) Valores solicitados

- 5) Canhotos – comprovantes de passagens;
6) Certificado ou documentos que comprovem participação em eventos de interesse Público ou o serviço prestado, se for o caso.
7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório.

Brejões, __ de _____ de _____;

Assinatura do servidor beneficiado

Homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento financeiro para que promova o arquivamento.

Brejões, __ / __ / ____;

ASS: Responsável chefe



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei é apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Brejões, tratando de matéria de sua competência, pois se trata matéria interna referente a sua organização.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia assevera pela necessidade de que as diárias sejam previstas em Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo e sanção do Poder Executivo, conforme se extrai da ementa do Parecer da Assessoria Jurídica do TCM/BA, Parecer n 02561-17, que respondeu consultado do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, Processo n 37652-17:

“CONCESSÃO DE DIÁRIAS. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE, DA MORALIDADE E DA ECONOMICIDADE. Diárias são pagamentos feitos ao agente público que se desloca, eventualmente e a serviço, da localidade onde tem exercício para outra e objetiva indenizá-lo das despesas extraordinárias de locomoção, alimentação e hospedagem. Tanto a instituição da parcela em comento quanto a atualização dos seus valores devem ser feitas por Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo e com a sanção do chefe do Poder Executivo, devendo-se observar sempre os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal”.

No presente Projeto de Lei se verifica a existência dos valores correspondentes para os servidores, a prestação de contas, e a previsão de devolução, em caso de glosa.

Por sua vez, no que se refere aos Projetos de Lei, na forma do art. 136, do Regimento Interno da Casa Legislativa, apresentados pela Mesa Diretora, há a dispensa de Pareceres para a apreciação do Plenário, quando houve requerimento neste sentido.

Vejamos a redação do referido artigo:

Art. 136 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário ou pessoa credenciada durante o expediente, será encaminhada



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º - No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado prazo para Emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos ordinários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 4º. As proposições apresentadas em regime de urgência especial, só poderão ser incluídas na ordem do dia se apresentadas até o fim do expediente estabelecido no art. 259 do dia da sessão respectiva. (AC pela Resolução nº 002/2024)

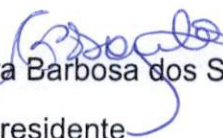
Assim, submete-se para a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que tem por escopo regulamentar a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Brejões dá outras providências.

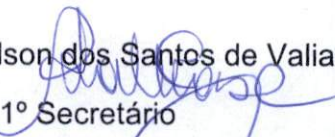
O presente Projeto de Lei visa adequar os valores concedidos e regulamentar a comprovação dos gastos por parte do servidor ou vereador beneficiado.

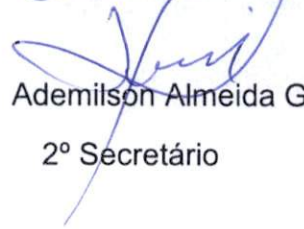
Sendo assim, na certeza de que a regulamentação da matéria é de suma importância para o andamento administrativo da Câmara Municipal de Brejões, esperamos merecer a aprovação unânime dos nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2025.


Jamile Da Silva Queiroz
Presidente


Gilmar Barbosa dos Santos
Vice-Presidente


Romilson dos Santos de Valias
1º Secretário


Ademilson Almeida Galvão
2º Secretário